



GOVERNO DE SERGIPE

**LEI Nº. 7.748**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2014, no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

  
**JACKSON BARRÊTO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

  
**Pedro Marcos Lopes**  
**Secretário de Estado de Governo**